



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Segunda-feira • 27 de Julho de 2026 • Ano XIV • Nº 3707

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 21



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PC JOAO THIAGO DOS SANTOS, SN - CENTRO
Lauro de Freitas - BA
C.N.P.J.: 13.927.819/0001-40

JULHO/2026

DECRETO FINANCEIRO 247/2026

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 4.330,16
(QUATRO MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS E
DEZESSEIS CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2161 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0902 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0099 RESTITUIÇÕES DE RECURSOS RECEBIDOS	
33909300 - 2.552 Indenizações e Restituições	4.330,16
Soma da Ação:	4.330,16
Soma da Unidade:	4.330,16
Total Geral:	4.330,16

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

SUPERÁVIT FINANCEIRO	
2.552 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	4.330,16
Total Geral:	4.330,16

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Lauro De Freitas, Estado Da Bahia 27 de julho de 2026.

DEBORA REGIS DOS SANTOS FILHA
PREFEITA MUNICIPAL Mat.0099919



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PC JOAO THIAGO DOS SANTOS, SN - CENTRO
Lauro de Freitas - BA
C.N.P.J.: 13.927.819/0001-40

JULHO/2026

DECRETO FINANCEIRO 248/2026

**ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 352.697,00
(TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E
SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS) e dá outras
providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2139 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

1001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
2055	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
33903200 - 2.600	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	176.297,00
		Soma da Ação: 176.297,00
		Soma da Unidade: 176.297,00
1101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA		
2005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903400 - 1.500	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	26.400,00
		Soma da Ação: 26.400,00
		Soma da Unidade: 26.400,00
1801 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA		
2013	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	
31900400 - 1.500	Contratação Por Tempo Determinado	150.000,00
		Soma da Ação: 150.000,00
		Soma da Unidade: 150.000,00
		Total Geral: 352.697,00

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

1001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
2055	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
33903000 - 2.600	Material de Consumo	176.297,00
		Soma da Ação: 176.297,00
		Soma da Unidade: 176.297,00
1101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA		
2005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903500 - 1.500	Serviços de Consultoria	26.400,00
		Soma da Ação: 26.400,00
		Soma da Unidade: 26.400,00
1801 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA		
2013	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	
31901100 - 1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
		Soma da Ação: 150.000,00
		Soma da Unidade: 150.000,00
		Total Geral: 352.697,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PC JOAO THIAGO DOS SANTOS, SN - CENTRO
Lauro de Freitas - BA
C.N.P.J.: 13.927.819/0001-40

JULHO/2026

DECRETO FINANCEIRO 248/2026

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Lauro De Freitas, Estado Da Bahia 27 de julho de 2026.

DEBORA REGIS DOS SANTOS FILHA
PREFEITA MUNICIPAL Mat.0099919



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PC JOAO THIAGO DOS SANTOS, SN - CENTRO
Lauro de Freitas - BA
C.N.P.J.: 13.927.819/0001-40

JULHO/2026

DECRETO FINANCEIRO 249/2026

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de
2.280.437,60 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E OITENTA MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2161 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0201 GABINETE DA PREFEITA		
2013	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	
31900400 - 1.500	Contratação Por Tempo Determinado	35.000,00
Soma da Ação:		35.000,00
Soma da Unidade:		35.000,00
0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
1006	QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
44905200 - 1.500	Equipamentos e Material Permanente	170.890,00
Soma da Ação:		170.890,00
Soma da Unidade:		170.890,00
0801 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
2005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33901400 - 1.500	Diárias - Civil	10.000,00
Soma da Ação:		10.000,00
Soma da Unidade:		10.000,00
1001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
2052	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
33901900 - 1.600	Auxílio-fardamento	100.000,00
Soma da Ação:		100.000,00
2054	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
33901900 - 1.600	Auxílio-fardamento	150.000,00
33903000 - 1.500	Material de Consumo	70.000,00
Soma da Ação:		220.000,00
2055	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
33903200 - 2.600	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	40.000,00
Soma da Ação:		40.000,00
Soma da Unidade:		360.000,00
1101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA		
2005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903400 - 1.500	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	38.547,60
Soma da Ação:		38.547,60
2073	QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DA SEMDESC - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
44905200 - 1.500	Equipamentos e Material Permanente	381.000,00
Soma da Ação:		381.000,00
Soma da Unidade:		419.547,60
1102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
0016	AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
33504300 - 1.500	Subvenções Sociais	40.000,00
Soma da Ação:		40.000,00
2088	FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
31901100 - 2.661	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00
33904600 - 1.500	Auxílio-alimentação	40.000,00
Soma da Ação:		80.000,00
Soma da Unidade:		120.000,00
1701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA.		
2005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903600 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	165.000,00
Soma da Ação:		165.000,00
Soma da Unidade:		165.000,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PC JOAO THIAGO DOS SANTOS, SN - CENTRO
Lauro de Freitas - BA
C.N.P.J.: 13.927.819/0001-40

JULHO/2026

DECRETO FINANCEIRO 249/2026

1901	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
2168	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000.000,00
Soma da Ação:			1.000.000,00
Soma da Unidade:			1.000.000,00
Total Geral:			2.280.437,60

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0301	GABINETE DO VICE PREFEITO		
2013	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS		
31901300 - 1.500	Obrigações Patronais		35.000,00
Soma da Ação:			35.000,00
Soma da Unidade:			35.000,00
0701	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
1005	AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS		
44905200 - 1.500	Equipamentos e Material Permanente		50.000,00
Soma da Ação:			50.000,00
2005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903000 - 1.500	Material de Consumo		40.000,00
Soma da Ação:			40.000,00
2008	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
33904000 - 1.500	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		29.000,00
Soma da Ação:			29.000,00
2014	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
33903300 - 1.500	Passagens e Despesas Com Locomoção		5.000,00
33903600 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		7.000,00
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00
Soma da Ação:			32.000,00
2170	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS		
33903600 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		19.890,00
Soma da Ação:			19.890,00
Soma da Unidade:			170.890,00
0801	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
2176	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		
33904000 - 1.500	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		10.000,00
Soma da Ação:			10.000,00
Soma da Unidade:			10.000,00
1001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
2008	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
33904000 - 1.500	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		50.000,00
Soma da Ação:			50.000,00
2053	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
33904600 - 1.600	Auxílio-alimentação		250.000,00
Soma da Ação:			250.000,00
2054	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
33904000 - 2.600	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		40.000,00
Soma da Ação:			40.000,00
2064	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE		
33903000 - 1.500	Material de Consumo		20.000,00
Soma da Ação:			20.000,00
Soma da Unidade:			360.000,00
1101	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA		
1049	REQUALIFICAÇÃO DA REDE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		38.547,60
Soma da Ação:			38.547,60
2076	FUNCIONAMENTO DA REDE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		381.000,00
Soma da Ação:			381.000,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PC JOAO THIAGO DOS SANTOS, SN - CENTRO
Lauro de Freitas - BA
C.N.P.J.: 13.927.819/0001-40

JULHO/2026

DECRETO FINANCEIRO 249/2026

		Soma da Unidade:	419.547,60
1102	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
2086	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		80.000,00
		Soma da Ação:	80.000,00
2090	FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS		
33903600 - 2.661	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00
33904600 - 2.661	Auxílio-alimentação		15.000,00
33904900 - 2.661	Auxílio-transporte		15.000,00
		Soma da Ação:	40.000,00
		Soma da Unidade:	120.000,00
1701	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA.		
1080	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO PARA O NÚCLEO DE EMERGÊNCIA		
44905200 - 1.500	Equipamentos e Material Permanente		30.000,00
		Soma da Ação:	30.000,00
2153	FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		35.000,00
		Soma da Ação:	35.000,00
2157	FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO SALVAMENTO AQUÁTICO		
33903000 - 1.500	Material de Consumo		50.000,00
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
		Soma da Ação:	100.000,00
		Soma da Unidade:	165.000,00
1901	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
1090	REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ÁREAS DE ACESSIBILIDADE		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		500.000,00
		Soma da Ação:	500.000,00
2174	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		500.000,00
		Soma da Ação:	500.000,00
		Soma da Unidade:	1.000.000,00
		Total Geral:	2.280.437,60

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Lauro De Freitas, Estado Da Bahia 27 de julho de 2026.

DEBORA REGIS DOS SANTOS FILHA
PREFEITA MUNICIPAL Mat.0099919



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

LEI MUNICIPAL Nº 2.209, DE 21 DE JULHO DE 2026

Suspende a eficácia da Lei Municipal nº. 2.135 de 23 de maio de 2025, para sobrestar seus efeitos até 31 de dezembro de 2026, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei suspende a eficácia da Lei Municipal nº. 2.135 de 23 de maio de 2025, para, para sobrestar seus efeitos até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica suspensa a eficácia da Lei Municipal nº. 2.135 de 23 de maio de 2025, para, sobrestando-se a sua aplicabilidade até o dia 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Por efeito do *caput*, ficam desautorizadas as execuções e pagamentos de todas e quaisquer despesas autorizadas pela referida Lei, até a data de vigência da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2026, vigendo até 31 de dezembro de 2026.

Lauro de Freitas, 21 de julho de 2026.

Débora Regis dos Santos Filha

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria de Fátima de Souza Barbosa

Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita



**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - LP
Nº 072/2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - SEMMA com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e suas alterações e, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 e, tendo em vista o que consta do **Processo administrativo nº. 20655/2025. RESOLVE: Art. 1º - Conceder a Licença Ambiental Prévia - LP sob nº 072/2026, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à EMPREENDIMENTO LEBLON 10 SPE LTDA, inscrita no CPF nº 21.961.715/0001-80, para atividade de Construção de Empreendimento Residencial, numa área total de 20.650,90 m², localizado na Rua José Leite, nº 1228, Loteamento Quintas do Picuaia, Caji, Lauro de Freitas-BA. Inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40196012280000, Coordenadas UT< SIRGAS: 24L 572693 m E / 8574875 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes que constam na íntegra, no referido processo. Art. 2º - Este ato não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. Art. 3º - Este ato será publicado na íntegra no site oficial da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA do Município de Lauro de Freitas, no endereço eletrônico, <https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diariooficial/>**

Lauro de Freitas, 27 de julho de 2026.

Brígido Nunes de Rezende Neto

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Lauro de Freitas



**LICENÇA AMBIENTAL UNIFAICADA - LU
Nº 087/2026**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DO MEIO
AMBIENTE DO**

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - SEMMA com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e suas alterações e, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 e, tendo em vista o que consta do **Processo administrativo nº. 9973/2023. RESOLVE: Art. 1º - Conceder a Licença Ambiental Unificada - LU sob nº 087/2026, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à ONE SPIRITIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.175.251/0001-99, para atividade de Fabricação de Aguardentes e Bebidas Destiladas (800 litro/dia), localizado na Rua William V. Nascimento, nº 200, Loteamento Jardim Aeroporto, Lauro de Freitas-BA. Inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40672002000000, Coordenadas 12°52'52.03" S / 38°19'06.20" O, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes que constam na íntegra, no referido processo. Art. 2º - Este ato não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. Art. 3º - Este ato será publicado na íntegra no site oficial da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA do Município de Lauro de Freitas, no endereço eletrônico, <https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diariooficial/>**

Lauro de Freitas, 27 de julho de 2026.

Brígido Nunes de Rezende Neto

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Lauro de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

NOTA TÉCNICA CONJUNTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FARMÁCIA TERAPÊUTICA Nº 01, DE 24 DE JULHO DE 2026 - SESA

Dispõe acerca da dispensação de medicamentos para tratamento da Fibromialgia e acompanhamento farmacoterapêutico no município de Lauro de Freitas.

A **Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, através da Diretoria de Assistência Farmacêutica (DAF) e da Superintendência de Atenção Especializada- SAE resolve estabelecer a presente nota técnica nos termos abaixo:

OBJETIVO: Estabelecer orientações padronizadas aos profissionais de saúde da Rede Municipal de Lauro de Freitas quanto ao fluxo de atendimento, prescrição, dispensação e acompanhamento dos pacientes diagnosticados com Fibromialgia, assegurando organização da assistência farmacêutica, uso racional dos medicamentos e continuidade segura do tratamento.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS: A Fibromialgia é uma condição clínica crônica caracterizada principalmente por dor generalizada persistente, fadiga, distúrbios do sono e comprometimento funcional, demandando acompanhamento multiprofissional contínuo e tratamento medicamentoso de longo prazo. Considerando o aumento da demanda de pacientes em tratamento na rede municipal e a necessidade de garantir assistência farmacêutica segura e organizada, torna-se necessário estabelecer critérios unificados para atendimento, dispensação e acompanhamento terapêutico. Os profissionais de saúde envolvidos no cuidado desses pacientes deverão observar rigorosamente as orientações descritas nesta Nota Técnica.

2. TERAPIA FARMACOLÓGICA: O tratamento farmacológico da fibromialgia deve ser instituído como parte de uma abordagem terapêutica multimodal, associada às medidas não farmacológicas, sendo indicado principalmente para pacientes com sintomas persistentes de intensidade moderada a grave ou quando as intervenções não farmacológicas isoladas não proporcionarem controle adequado dos sintomas. Os objetivos da farmacoterapia são reduzir a intensidade da dor, melhorar a qualidade do sono, minimizar a fadiga, controlar sintomas associados e promover melhora da capacidade funcional e da qualidade de vida. É importante orientar o paciente de que a resposta aos medicamentos é variável, sendo incomum a remissão completa da dor, e que o tratamento visa principalmente à redução dos sintomas e à melhora funcional. A escolha do medicamento deve ser individualizada, considerando as manifestações clínicas predominantes, as comorbidades associadas, os possíveis efeitos adversos, as contraindicações e as características de cada paciente. As principais classes farmacológicas utilizadas incluem analgésicos, antidepressivos tricíclicos, gabapentinóides, relaxantes musculares e inibidores da recaptação de serotonina e noradrenalina (IRSN). Não há evidências científicas que demonstrem superioridade de um medicamento sobre outro para todos os pacientes com fibromialgia. Recomenda-se iniciar o tratamento com um único medicamento, em baixa dose, realizando titulação gradual até atingir a dose terapêutica recomendada ou a máxima dose tolerada. A resposta clínica deve ser reavaliada após período mínimo de três meses de tratamento, exceto nos casos de intolerância ou ocorrência de eventos adversos que justifiquem sua interrupção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Nos pacientes que apresentarem resposta clínica satisfatória, recomenda-se a manutenção do tratamento por, no mínimo, 12 meses, com reavaliações periódicas para monitoramento da eficácia, segurança e necessidade de continuidade da terapia. Na ausência de resposta após teste terapêutico adequado, deve-se reavaliar a adesão ao tratamento, otimizar as medidas não farmacológicas, revisar o diagnóstico e investigar condições clínicas associadas que possam influenciar a persistência dos sintomas. A prescrição medicamentosa deverá ser realizada pelo médico assistente, de forma individualizada, observando as indicações clínicas, contraindicações, interações medicamentosas e recomendações constantes nas diretrizes clínicas vigentes.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA DISPENSAÇÃO: Para a inclusão do paciente no fluxo de dispensação dos medicamentos utilizados no tratamento da fibromialgia, é obrigatória a apresentação da documentação necessária, composta por documento oficial de identificação com foto, CPF, Cartão Nacional do SUS, relatório médico atualizado contendo o diagnóstico e o respectivo Código Internacional de Doenças (CID), com validade de até 180 dias, além de prescrição médica emitida por médico especialista ou pelo médico da unidade de saúde responsável pelo acompanhamento do paciente. A ausência de qualquer um desses documentos impossibilitará a inclusão do paciente no fluxo regular de dispensação dos medicamentos.

4.1. CRITÉRIOS PARA PRESCRIÇÃO MÉDICA: Os profissionais médicos responsáveis pela prescrição deverão observar que:

4.1.2 MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: Os medicamentos não sujeitos a controle especial compreendem analgésicos e demais medicamentos padronizados e disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) 2021 ou Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF-ESTADO). A prescrição médica para esses medicamentos terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua emissão, e a dispensação será realizada na Unidade Básica de Saúde de referência do paciente, observando a disponibilidade dos medicamentos e os critérios estabelecidos pela Assistência Farmacêutica Municipal.

4.1.3 MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL (Portaria nº 344/1998): Os medicamentos sujeitos a controle especial não são disponibilizados nas Unidades Básicas de Saúde. Dessa forma, as prescrições desses medicamentos deverão ser emitidas em receituário específico e separado, não sendo permitido constar na mesma receita os analgésicos e demais medicamentos da Atenção Básica. A prescrição terá validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido pela legislação sanitária vigente, em conformidade com a Portaria nº 344/1998.

4.1.4 UNIDADES AUTORIZADAS PARA DISPENSAÇÃO: Os medicamentos sujeitos a controle especial, conforme a Portaria nº 344/1998, serão dispensados exclusivamente nas unidades da rede municipal habilitadas para esse atendimento, sendo elas o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e o Complexo Municipal de Saúde.

4.1.5. VINCULAÇÃO DO PACIENTE À UNIDADE DE REFERÊNCIA: Para garantir controle assistencial e evitar duplicidade na dispensação cada paciente deverá ser acolhido e acompanhado por apenas uma unidade de saúde de referência. Em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

mudança de residência, o usuário deverá comunicar a unidade onde realiza o acompanhamento e solicitar a transferência para a unidade de saúde correspondente ao seu novo endereço. Não será permitida a retirada do mesmo tratamento em diferentes unidades da rede municipal. Além disso, o histórico de dispensação deverá permanecer vinculado à unidade responsável pelo acompanhamento do usuário, garantindo a continuidade e a segurança da assistência farmacêutica.

5. RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS: Os farmacêuticos da rede municipal deverão garantir o atendimento das prescrições emitidas por médico especialista, desde que toda a documentação obrigatória seja apresentada. Compete, ainda, realizar o acolhimento e a orientação ao paciente quanto ao uso correto dos medicamentos prescritos, bem como promover orientações em educação em saúde e o monitoramento farmacoterapêutico contínuo dos pacientes em tratamento. Também deverão observar possíveis sinais de uso inadequado dos medicamentos, automedicação, duplicidade terapêutica ou ocorrência de reações adversas, registrando de forma adequada todas as dispensações realizadas, em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pela assistência farmacêutica municipal.

6. ORIENTAÇÕES GERAIS ÀS EQUIPES DE SAÚDE: As equipes assistenciais deverão orientar os pacientes quanto à documentação obrigatória para acesso ao tratamento, aos locais corretos para retirada dos medicamentos, à necessidade de renovação periódica das prescrições dentro dos prazos estabelecidos, em conformidade com a Portaria/SESA nº 04, de 15 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, bem como à importância do acompanhamento contínuo e da adesão ao tratamento prescrito.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: Esta Nota Técnica entra em vigor a partir de sua divulgação e deverá ser observada por todos os profissionais da Rede Municipal de Saúde envolvidos no atendimento de pacientes diagnosticados com Fibromialgia. O cumprimento destas orientações visa garantir acesso adequado ao tratamento, segurança na dispensação, organização da assistência farmacêutica municipal e qualificação do cuidado ofertado aos usuários do Sistema Único de Saúde.

8. Equipe de elaboração:

Leiliane F. S. – Presidente da CPFT;
Ana Maria R. S. S. – Secretária Executiva da CPFT;
Lucélia S. B. M. – Farmacêutica da Atenção Básica;
Mércia A. B. – Médica da Atenção Básica;
Graziela A. R. – Enfermeira da Atenção Básica;
Rosana S. B. S. – Enfermeira da Atenção Básica;
Clarissa.F.T.P-Enf.Atenção Especializada,
Mariela B. R. S. – Conselheira Municipal de Saúde;
Clóvis S. R. – Conselheiro Municipal de Saúde;
Magno O. R. – Conselheiro Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

9. Referência:

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT): Dor Crônica. Brasília, DF: Ministério da Saúde, [s.d.]. (Documento resumido utilizado na elaboração da Nota Técnica).

MUNICÍPIO DE NOVA LIMA. Secretaria Municipal de Saúde. Protocolo Municipal de Fibromialgia. Nova Lima, MG, 2025. Disponível em: https://www.novalima.mg.gov.br/v1/storage/publications/protocolo_municipal_de_fibromialgia_1776883100540.pdf. Acesso em: 5 jul. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual da Saúde. Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde. Nota Técnica Conjunta nº 15/2023: Atenção ao indivíduo com fibromialgia nas Redes de Atenção à Saúde. Porto Alegre: SES/RS, 2023. Disponível em: <https://atencaoprimaria.rs.gov.br/upload/arquivos/202312/13153632-nt-fibromialgia-final.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PORTARIA/SESA nº 04, de 15 de maio de 2023. Dispõe sobre as normas para prescrição, dispensação e renovação de medicamentos no âmbito da Assistência Farmacêutica Municipal. [Município], 2023. Documento institucional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Portaria SESA – Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT). [Município], 2025. Documento institucional

Belo Horizonte (MG). Secretaria Municipal de Saúde. Protocolo de atendimento em fibromialgia em adultos na atenção primária à saúde [Internet]. Belo Horizonte: Prefeitura de Belo Horizonte; 2025 [citado 2025 set 5]. Disponível em: <https://fluxosusbh.pbh.gov.br/anexos/8146849b081fe26d8adac9e89467fa149c6508c2.p>

Elba Brito Garcez de Sena
Secretária Municipal de Saúde (Interina)

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária Chefe do Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA PGM Nº. 04, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Institui a Equipe Técnica de Planejamento da Procuradoria Geral do Município, na forma que indica.

O **Procurador Geral do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Federal 14.133/2021 e legislação correlata, no que tange aos trâmites necessários para o planejamento das contratações diretas e processos licitatórios da Procuradoria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei 14.133/2021 que, dentre outros princípios, ressalta o planejamento e a segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Equipe Técnica de Planejamento da Procuradoria Geral do Município, para desenvolver os trâmites necessários à fase preparatória do processo de contratação, para atender às demandas da PGM, com ênfase na elaboração do Plano de Contratações Anual e demais peças oriundas da fase de Planejamento da Contratação, bem como os demais expedientes que se fizerem necessários.

Art. 2º Designa os servidores a seguir relacionados para composição da equipe especificada no artigo anterior:

- I. MICHELLE VALLEJO COMAR, matrícula 49354;**
- II. LEANDRO ANDRADE REIS SANTANA, matrícula 45484;**
- III. SABRINA EVELYN LIMA SANTOS, matrícula 120825**
- IV. FLAVIA CABRAL OLIVEIRA LOPES, matrícula 122928;**
- V. JOSEFA GEISA PINHEIRO DE SOUZA, matrícula 78640.**

Art. 3º. A Equipe Técnica de Planejamento deverá realizar as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, Bahia, 27 de julho de 2026.

Jarbas Magalhães

Procurador Geral do Município

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria de Fátima de Souza Barbosa

Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA SEMOB Nº 07, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o recadastramento do permissionário e do motorista auxiliar, bem como a vistoria veicular anual obrigatória, no âmbito do Serviço de Táxi do Município de Lauro de Freitas, nos termos da Lei Municipal nº 1.571/15, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA DE LAURO DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelas Leis Municipais nº 1.898/2020 e 2.130/2025;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), notadamente no que tange à segurança dos veículos em circulação no território nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.571/15, que dispõe sobre a disciplina normativa do serviço de táxi, na forma que indica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral dos permissionários e motoristas auxiliares, bem como da verificação das condições de identificação, segurança, higiene e conforto dos veículos prestadores do serviço de TÁXI no Município de Lauro de Freitas-BA;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 12.468/11, alterada pela Lei nº 15.271/25, que regulamenta a profissão de taxista;

CONSIDERANDO a Implantação da inovação “Permissão Digital de TÁXI”;

CONSIDERANDO o Despacho do Ministério Público do Estado da Bahia, do dia 02 de junho de 2026, e o Ofício MPE/7ªPJLF nº 613/2026, do dia 03/06/2026, ambos do Processo IDEA nº 003.9.560242/2025;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Municipal SEMOB nº 09575/2026.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 1º Estabelecer as normas e o calendário para o recadastramento dos permissionários e motoristas auxiliares, bem como a vistoria veicular, no âmbito do Serviço de Táxi no Município de Lauro de Freitas-BA.

Art. 2º Ficam convocados todos os titulares detentores de permissão para a exploração do Serviço de Táxi no Município de Lauro de Freitas-BA, para realizarem o recadastramento obrigatório, bem como a vistoria anual obrigatória dos respectivos veículos atrelados a cada permissão.

§ 1º O permissionário é responsável pelo recadastramento e pelo envio da documentação de seu motorista auxiliar, quando houver.

§ 2º O recadastramento e a vistoria veicular são obrigatórios, e o permissionário que deixar de realizá-los ou for reprovado ficará sujeito às penalidades e medidas previstas no art. 41º da Lei Municipal nº 1.571/2015, observado sempre o devido processo legal e as demais disposições aplicáveis.

Art. 3º O recadastramento ocorrerá, obrigatoriamente, em duas etapas, sendo a primeira, de forma virtual, como segue:

§ 1º O permissionário deverá cadastrar-se previamente no sítio eletrônico: <https://semobdigital.laurodefreitas.ba.gov.br> em seguida, na aba “TÁXI – RECADASTRAMENTO” enviar toda a documentação original abaixo descrita, em formato digital PDF (Portable Document Format), a partir do dia 03/08/2026, até o dia 03/09/2026, conforme segue:

- a) CNH válida, no mínimo categoria “B” ou superior;
- b) CRLV válido do veículo vinculado à permissão;
- c) Comprovante de residência do permissionário, do município de Lauro de Freitas, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- d) Permissão;
- e) Cartão de Identificação do Permissionário;
- f) Declaração expedida pela SEMOB ou SETTOP (se for o caso), para autorização de benefício fiscal (IPI e ICMS) nos termos da lei;
- g) Certificado do Curso de Taxista, válido, conforme a Lei nº 12.468/11 e a Resolução nº 456/13;
- h) Laudo médico, expedido há no máximo 90 (noventa) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- i) Certidão negativa criminal federal e estadual;
- j) Certidão negativa de débitos perante a Receita Federal, o INSS e a SEFAZ Municipal;
- k) Inscrição como autônomo no INSS;
- l) Inscrição como autônomo na Fazenda Municipal;
- m) Comprovante de aferição do taxímetro do veículo vinculado à permissão, mediante apresentação do **Certificado de Verificação Metrológica**, válido, expedido pelo Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – **IBAMETRO**, órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – **INMETRO** no Estado da Bahia, ou por entidade por ele devidamente acreditada, em conformidade com a legislação de trânsito vigente, as normas metrológicas aplicáveis e as disposições da Lei Municipal nº 1.571/2015;
- n) Ofício expedido pela SEMOB ou SETTOP (se for o caso) ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia – DETRAN, para mudança de categoria “ALUGUEL” sub categoria “TÁXI” do veículo vinculado à Permissão;
- o) Declaração de recadastramento, devidamente assinada pelo permissionário, conforme modelo em anexo a essa Portaria.

§ 2º Quando houver motorista auxiliar cadastrado e regularmente vinculado à permissão, deverão ser apresentados também, os documentos a este, previstos nas alíneas: a); g); h); i), do § 1º deste artigo.

§ 3º Será disponibilizado atendimento presencial, das 09h às 16h, no SAC Municipal, situado na Av. Santos Dumont, nº 4.487 (Shopping Passeio Norte), junto à Comissão de Recadastramento, apenas para auxílio dos permissionários que tiverem dificuldade com o ambiente virtual, até o último dia da primeira etapa do recadastramento estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 4º O permissionário que não entregar a documentação no prazo e na forma prevista nesta Portaria será reprovado no recadastramento, ficando sujeito às penalidades e medidas elencadas no art. 41º da Lei Municipal nº 1.571/2015, observado sempre o devido processo legal.

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e legais, nos termos da Lei Municipal nº 1.571/2015, o permissionário que tiver sua documentação reprovada na análise documental na primeira etapa, será notificado através



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

de sistema digital ao qual fez o cadastro previamente, e/ou em publicação no Diário Oficial do Município, para promover a regularização das pendências no prazo improrrogável de até 72 (setenta e duas) horas, da disponibilização da notificação no sistema, e/ou, da publicação em Diário Oficial do Município.

Parágrafo segundo. Não sendo sanadas as irregularidades, nem apresentada justificativa aceita pela Secretaria de Mobilidade Urbana, o permissionário ficará impedido de realizar a segunda etapa do recadastramento, consecutivamente, considerado reprovado, passível assim, das sanções e medidas previstas no Art. 41º da Lei Municipal nº 1.571/2015, bem como das demais medidas legais cabíveis.

Art. 5º A segunda etapa do recadastramento dar-se-á após a análise documental prevista no art. 3º

Parágrafo único. A Comissão de Recadastramento convocará os permissionários aprovados na primeira etapa, para apresentação presencial da documentação física, original, bem como para apresentação do veículo vinculado a Permissão, para a devida vistoria obrigatória, no período a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, à cada permissionário, por meio do seu perfil de usuário no sistema previamente cadastrado e/ou publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Os veículos prestadores do serviço de TÁXI no âmbito do Município de Lauro de Freitas-BA, para aprovação em vistoria, deverão atender, obrigatoriamente, aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.571/2015, bem como na Lei Federal nº 9.503/97, e em suas normas complementares.

Art. 7º Só será considerada recadastrada a permissão, inclusive quanto ao motorista auxiliar, quando houver aprovação documental, na primeira e segunda etapa, bem como, da aprovação em vistoria, do veículo vinculado à permissão.

Parágrafo único. O permissionário permanecerá sujeito às sanções e aos procedimentos administrativos legais, nos termos da Lei Municipal nº 1.571/2015, em caso de descumprimento desta Portaria.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE RECADASTRAMENTO, DOS TRABALHOS E DOS RESULTADOS.

Art. 8º Ficam designados os servidores abaixo para comporem a Comissão de Recadastramento do Serviço de Táxi, no âmbito do Município de Lauro de Freitas-BA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- I - Luiz Eduardo de Oliveira Esteves, matrícula nº 128036, que exercerá a função de Membro Presidente da Comissão;
- II - Janete Rodrigues Santos, matrícula nº 127.015, que exercerá a função de membro Secretário da Comissão;
- III - Moisés Gomes Mustar Wahrhafit Junior, matrícula nº 127412, que exercerá a função de Membro da Comissão;
- IV - Carolina Solon Ferreira da Silva, matrícula nº 59.334, que exercerá a função de Membro da Comissão;
- V - Ariomar da Silva Cerqueira, matrícula nº 125706, que exercerá a função de Membro da Comissão.

Art. 9º O Presidente da Comissão presidirá os trabalhos, sempre norteado pelos princípios da administração pública e da transparência, aprovando ou reprovando, por último, toda a documentação entregue por cada permissionário, previamente checada e analisada pela equipe de membros e, em seguida, verificada pelo membro secretário da Comissão de Recadastramento.

Art. 10. O Presidente, junto ao membro-secretário (a) da Comissão de Recadastramento, apresentará ao Secretário Municipal de Mobilidade, relatório final dos trabalhos, bem como a lista das permissões aprovadas e reprovadas no recadastramento, para comunicação e cumprimento do quanto solicitado pelo Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA, para a publicação em Diário Oficial do Município, nos termos da lei, para Instauração de processo administrativo de extinção da Permissão, nos termos do Art. 41º e 43º, da Lei Municipal nº 1.571/2015.

Art. 11º Poderão ser convocados pelo Secretário de Mobilidade Urbana, outros servidores para auxiliar os trabalhos da Comissão de Recadastramento.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas/BA, 27 de julho de 2026.

DILMAR SACRAMENTO COPQUE
Secretário Interino de Mobilidade Urbana

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária Chefe do Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECADASTRAMENTO - SERVIÇO DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS-BA

Eu, _____, Estado Civil: _____, inscrito (a) no CPF nº _____, portador (a) da CNH nº _____, Categoria _____, residente e domiciliado _____ (a):

DECLARO para os devidos fins de recadastramento, que sou permissionário (a) titular da **Permissão nº _____**, para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – Táxi, no Município de Lauro de Freitas – BA, concedido no ano de _____,

Permissionário anterior (se for o caso): Nome: _____ CPF nº _____

DECLARO que o veículo **Marca:** _____, **Modelo:** _____, **Placa:** _____, encontra-se vinculado à Permissão acima descrita.

DECLARO, que o taxímetro instalado no referido veículo encontra-se devidamente verificado e aferido, conforme **Certificado de Verificação Metrológica**, expedido pelo **Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO**, órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO no Estado da Bahia, ou por entidade por ele devidamente acreditada. Estando o respectivo certificado válido, na data do recadastramento, em conformidade com a legislação de trânsito, as normas metrológicas aplicáveis e as disposições da Lei Municipal nº 1.571/2015.

DECLARO não ser detentor de outra outorga de serviço público ou autorização de qualquer natureza, expedida pela administração pública Federal, Estadual, ou Municipal, nos termos do Inciso VII, Art. 10º da Lei Municipal nº 1.571/2015.

DECLARO que possuo vinculado à permissão, o condutor auxiliar: _____ CNH nº _____ Categoria _____

DECLARO ainda, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas nesta declaração e os documentos apresentados no procedimento de recadastramento são verdadeiros e autênticos, responsabilizando-me civil, administrativamente e penalmente por qualquer informação falsa, omissão, ou documento apresentado em desconformidade com a legislação aplicável.

DECLARO que estou ciente que devo acompanhar todas as notificações e informações sobre o presente recadastramento no ambiente virtual <https://semobdigital.laurodefreitas.ba.gov.br> em meu perfil previamente cadastrado, e também no Diário Oficial do Município.

PERMISSIONÁRIO